



Portaria N.º 065 /2.025

O Prefeito do Município do Crato, no uso das atribuições conferidas pelo art. n.º 12, Parágrafo Único da Lei Municipal n.º 2.630, de 18 de agosto de 2.010, que estruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município do Crato e dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, e considerando exigência feita no Processo 25386/2022-0 do TCE/CE;

RESOLVE:

Retificar a Portaria n.º 33/2021 e conceder o benefício de pensão por morte, a contar de 21 de abril de 2.021 (data do óbito), em favor de **Ismael Alcantara Silva**, portador da identidade n.º 2008097017449 SSPDS/CE, cadastrado no CPF/MF sob o n.º 608.861.933-38, na condição filho menor de 21 anos de idade da ex-servidora pública municipal falecida, **Sra. Luciana Alcantara Brasil da Silva**, portadora da identidade n.º 2016134214-5 – SSPDS/CE, cadastrada no CPF/MF sob o n.º 326.646.303-00, outrora ocupante do cargo efetivo de Professor V, 200 h/a, matrícula n.º 1761, lotada na Secretaria Municipal de Educação, cujo óbito se deu em 21 de abril de 2.021. O presente benefício será concedido com fundamento no art. n.º 40, § 7º, II, da Constituição Federal de 1988 (redação pela Emenda Constitucional n.º 41/2003), no art. 8.º, I c/c o art. 48, II da Lei Municipal n.º 2.630, de 18 de agosto de 2.010, que estruturou o Sistema Previdenciário do Município do Crato e criou o Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais do Crato - PREVICRATO, dispositivos vigentes conforme preceitua o art. 23, § 8º da EC n.º 103/2019. Fixando em favor do beneficiário o valor correspondente a remuneração da ex-servidora falecida, ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Discriminação do Valor da Pensão por Morte			
Base de Cálculo	Índice	Valor	Fundamentação
Pensão por Morte	-	R\$ 4.802,46	Art. 40º, §7º, II da CF/1988
Total do valor da pensão por morte: R\$ 4.802,46			

Rateio do Benefício	
Nome do beneficiário	Valor
Quota-parte de Ismael Alcantara Silva (filho).....	R\$ 4.802,46

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 21/04/2021 (data do óbito).

Registre-se e publique-se.

Ingride Peitosa Siebra de Holanda
Ingride Peitosa Siebra de Holanda
Presidente do PREVICRATO
Portaria n° 12/2025 - GP

Crato, 02 de Setembro de 2025.

André Barreto Esmervaldo
André Barreto Esmervaldo
Prefeito do Município de Crato – CE